Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Lei n° 1525 de 13 de junho de 2003.

"ALTERA O §1° DO ARTIGO 2° DA LEI 1503/03 DE 04 DE ABRIL DE 2003, QUE RECONHECE ÍNDICE NECESSÁRIO A REPOSIÇÃO SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E , CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18,19,20,21,22 E 23 DA LRF, BEM COMO NOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, REGULAMENTA A FORMA DE APLICAÇÃO FUTURA DE REFERIDA REPOSIÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° - O parágrafo 1° do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.503/03 de 04 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° - Fica concedida, a partir de 01/05/2003, de forma escalonada a reposição salarial de 10,00% (dez por cento) na remuneração dos servidores da prefeitura municipal e autarquias, correspondente ao INPC do período de 01/01/1997 a 31/12/1998, e parte INPC de 1999.

Artigo 2° - Os demais artigos da Lei 1503/03 de 04/04/2003 permanecem inalterados.

Major Vieira, 13 de junho de 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal